



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

104122
10 80

PROJETO DE LEI N.º: 00156/11

Autor: VER. ADENÚBIO MELO

Data: 23/08/2011

Classif.: OUTROS

Ementa:

Dispõe sobre a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas ou datilografadas, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letras de imprensa, forma ou caixa alta, nos postos de saúde, hospitais, clínicas, postos de saúde, consultórios médicos e odontológicos, da rede pública e privada.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º - Fica dispensado o cumprimento do disposto no artigo 1º, salvo atendimento emergencial, quando a receita poderá ser redigida manualmente em letra de forma ou de imprensa.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores à seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro caso haja reincidência;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento infrator;

IV - cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência da Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de agosto de 2011.

Ver. Adenúbio Melo - Autor

2

3